

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUCTA DE FORNECEDORES

MITRE 



ÍNDICE

- 1| Objetivo**
- 2| Aplicação**
- 3| Missão, Visão e Valores**
- 4| Introdução**
 - 4.1 Integridade e Transparência
 - 4.2 Sustentabilidade e Meio Ambiente
 - 4.3 Saúde e Segurança do Trabalho
- 5| Relações Comerciais**
 - 5.1 Postura Profissional
 - 5.2 Conflito de Interesses
 - 5.3 Relacionamento com Fornecedores
 - 5.4 Relacionamento com a Vizinhaça
 - 5.5 Relacionamento com Clientes
 - 5.6 Relacionamento com Agentes Públicos e Sindicalistas
 - 5.7 Diversidade e Inclusão
 - 5.8 Assédio Moral, Assédio e Importunação Sexual e Conduta Abusiva
- 6| Atendimento à Legislação, às Políticas Internas e aos Contratos**
 - 6.1 Práticas de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem De Dinheiro, Fraude e Suborno
 - 6.2 Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais
 - 6.3 Política do Sistema de Gestão Integrada (SGI)
- 7| Brindes, Presentes e Cortesias**
- 8| Concorrência Justa e Homologação dos Fornecedores**
 - 8.1 Concorrência Justa
 - 8.2 Homologação dos Fornecedores
- 9| Redes Sociais, Uso da Marca e Imprensa**
 - 9.1 Redes Sociais
 - 9.2 Uso da Marca
 - 9.3 Imprensa
- 10| Canal de Ética e Medidas Disciplinares**
 - 10.1 Canal de Ética
 - 10.2 Medidas Disciplinares
- 11| Adesão e Prazo**

1. OBJETIVO

O Código de Ética e Conduta de Fornecedores está fundamentado na missão, visão e valores das empresas do grupo econômico da Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. e tem como objetivo apresentar os comportamentos, regras e diretrizes exigidos nas relações entre os fornecedores e a Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A. ou empresas de seu grupo econômico.

2. APLICAÇÃO

A Mitre Realty Empreendimentos e Participações S.A., em conjunto com as empresas do seu grupo econômico, será doravante denominada “Mitre Realty”.

Este Código aplica-se a todos os fornecedores e suas subsidiárias que se relacionem com a Mitre Realty.

Considera-se “Fornecedor” neste Código qualquer pessoa, física ou jurídica, que preste serviços ou forneça outros bens à Mitre Realty, assim como parceiros comerciais diretamente relacionados à obtenção, retenção ou realização de negócios, ou para a condução de assuntos da Mitre Realty, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, despachantes, intermediários, parceiros da cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Desenvolver projetos imobiliários modernos e soluções inovadoras, proporcionando experiências únicas que ampliem as opções e enriqueçam o lifestyle das pessoas.

Visão

Ser A MARCA de excelência em morar e viver bem.

Valores

A cultura organizacional da Mitre Realty é formada por um conjunto de princípios, crenças e práticas que ajudam a construir os valores institucionais. São eles:



CUIDAR DA NOSSA GENTE

Uma equipe feliz faz um mundo mais feliz. Por isso, nos dedicamos a atrair, desenvolver e reter cuidadosamente nossos talentos. Porque é tratando a todos os nossos colaboradores com respeito, empatia e estimulando o bem-estar, que criamos uma companhia melhor. E, por consequência, um mundo melhor.



FAZER O BEM

Cuidar do mundo e impactar positivamente as pessoas, a sociedade e o meio ambiente é o nosso Norte. Trabalhamos diariamente para um mundo melhor, mais inclusivo, igualitário e feliz.



SENTIMENTO DE DONO

Assumimos responsabilidade, sempre pensando no melhor para a empresa. Não temos medo de tomar decisões e não transferimos ou culpamos os outros. Nem deixamos para amanhã o problema que podemos resolver hoje. Porque entendemos que o sucesso da empresa é fazer acontecer.



AGILIDADE

Temos uma empresa ágil, com uma estrutura organizacional dinâmica e capaz de se adaptar às mudanças. Se precisamos tomar uma iniciativa, que seja agora.



ENCANTAMENTO

Nossa régua é alta. Muito alta. Satisfazer as necessidades dos nossos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros, é pouco para nós. Queremos superar expectativas. Queremos excelência em tudo. E, principalmente, queremos proporcionar experiências únicas.



COLABORAÇÃO

Somos um time, uma empresa sem muros. Sempre construímos e planejamos juntos pensando no melhor para todos. Colaboramos de forma ativa, agimos com empatia e comunicamos de forma clara. Porque as entregas individuais nunca devem se sobrepor às necessidades e objetivos da companhia.



INTEGRIDADE

Honrar nossos valores e liderar pelo exemplo, com transparência e integridade é nossa forma de agir. A conduta ética é o que nutre as relações de confiança e garante um ambiente íntegro para todos.



INOVAÇÃO

Para nós, inovação é uma cultura, é projetar o futuro, hoje. É superar expectativas, é quebrar barreiras, antecipar tendências e fazer o impensável. É buscar soluções para problemas que nossos clientes e parceiros nem sabem que existem. E tudo isso de forma ampla, em todos os setores da empresa.



FOCO NO RESULTADO

Somos movidos pela entrega de resultados extraordinários. Somos resilientes na hora de superar obstáculos e apaixonados por desafios. Proporcionamos um ambiente meritocrático. Estimulamos as pessoas a se superarem e as reconhecemos sempre.

4. INTRODUÇÃO

Este Código reflete os padrões éticos que sustentam a formação de uma relação saudável, transparente e duradoura, cabendo à Mitre Realty e a todos os fornecedores garantir que o Código de Ética e Conduta de Fornecedor seja sempre cumprido e disseminado. Como parte integrante da nossa parceria, esperamos que cada fornecedor se comprometa a aderir e exigir o cumprimento por parte de seus funcionários e subcontratados de todo o conteúdo deste Código, independentemente de cargo ou função.



4.1 Integridade e transparência

Todos os fornecedores devem atuar de forma ética, íntegra, eficiente e transparente, em linha com os valores expressos neste Código, obedecendo as leis vigentes, bem como os regulamentos, normas e políticas internas da Mitre Realty.

4.2 Sustentabilidade e meio ambiente

A Mitre Realty adota práticas sustentáveis em seus processos produtivos e de negócios, em conjunto com seus fornecedores e subcontratados, e atua com ética e transparência, incentivando boas práticas de governança e combatendo todas as formas a corrupção.

Além de defender a concorrência, prevenir e combater o assédio moral e/ou sexual, respeitar os direitos humanos, erradicar o trabalho infantil e análogo ao escravo, valorizar e promover a diversidade e a inclusão, combater práticas de discriminação, respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, preservar o meio ambiente e combater as mudanças climáticas.

A Mitre Realty é signatária do Pacto Global das Nações Unidas e está comprometida com os 10 (dez) princípios dessa iniciativa, que reforça a atuação do desenvolvimento sustentável e a busca amplificar os impactos socioambientais positivos, seguindo as diretrizes existentes na Política de Sustentabilidade, disponível no site da Mitre Realty pelo link: <https://ri.mitrerealty.com.br/governanca/politicas/>.

A Mitre Realty trabalha de forma contínua na busca de soluções que melhorem sua forma de atuar, portanto, os fornecedores devem igualmente trabalhar de maneira sustentável, buscando, sempre que possível, reduzir o consumo de água e energia, a geração de resíduos e as emissões de gases de efeito estufa, além de atuar conforme a legislação e a regulamentação ambiental aplicáveis à sua atividade.

4.3 Saúde e segurança do trabalho

Os fornecedores devem garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos seus trabalhadores, bem como todas as condições básicas de trabalho, em respeito à Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira, aos Princípios Orientadores sobre Empresas e aos Direitos Humanos da ONU.

A exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho infantil e o trabalho escravo são práticas repudiadas e não toleradas pela Mitre Realty.

Os cuidados com saúde e segurança são indispensáveis e de extrema importância para a Mitre Realty, e os fornecedores devem se empenhar em identificar, prevenir e gerenciar os riscos à saúde e à segurança do trabalho no seu negócio com práticas para:



Assegurar o menor risco possível no desempenho das funções;



Promover a saúde e a segurança dos seus colaboradores e visitantes no local de trabalho;



Oferecer treinamentos;



Cumprir com os procedimentos da Mitre Realty e as legislações vigentes aplicáveis;



Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC) sempre que exigido;



Proibir a utilização de bebidas alcoólicas, drogas ilegais e uso de armas por seus colaboradores no ambiente de trabalho.

5. RELAÇÕES COMERCIAIS



5.1 Postura profissional

A postura profissional é a maneira de agir no ambiente de trabalho. O fornecedor deve atuar com responsabilidade, transparência, respeito, honestidade e ética em suas relações comerciais, sendo vedada qualquer forma de discriminação relacionada a raça, classe social, idade, gênero, cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, crenças, estado civil, cargo, função, capacidade mental ou física, preservando a ordem e o bom relacionamento dentro e fora do ambiente da Mitre Realty. Todos devem ser tratados com respeito e sem distinção de tratamento.

5.2 Conflito de interesses

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais ou de fornecedores se sobrepõem aos da Mitre Realty.

Deve-se mitigar o conflito de interesse nos relacionamentos pessoais entre fornecedores e colaboradores, para que não haja qualquer favorecimento ou privilégio. Sendo assim, as regras para contratação de fornecedores na Mitre Realty são realizadas de maneira clara e imparcial, devendo-se informar qualquer vínculo entre o fornecedor e colaborador da Mitre Realty no momento da homologação.

Não é permitida a contratação de serviços ou a compra de materiais para a Mitre Realty caso colaboradores atuem como fornecedores, conforme prévia análise pela área de *Compliance* da empresa.

Além disso, a Mitre Realty orienta como boa prática que os fornecedores não contratem ou tentem atrair os colaboradores da Mitre Realty pelo prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do contrato comercial.

5.3 Relacionamento com fornecedores

A Mitre Realty preza por uma relação íntegra e transparente com seus fornecedores e, por isso, exige que seus relacionamentos sejam sempre profissionais e éticos. Busca-se nas contratações que os fornecedores sejam parceiros comprometidos com o desenvolvimento sustentável, com uma cultura de integridade e que partilhem dos mesmos princípios expressos neste Código.

5.4 Relacionamento com a vizinhança

A Mitre Realty busca uma boa convivência com a vizinhança e a comunidade próxima a cada um dos empreendimentos. Respeito, cordialidade e atuação transparente são premissas indispensáveis no relacionamento com nossos vizinhos.

A Mitre Realty age de forma preventiva com as práticas de sustentabilidade para minimizar os impactos das obras, e os fornecedores devem dedicar a mesma atenção e seriedade no decorrer da relação comercial quando envolver atividades que impactem os vizinhos e a comunidade. Sendo assim, a Mitre Realty não permite:



Qualquer forma de discriminação contra os vizinhos ou a comunidade próxima aos empreendimentos;



Pedir ou cobrar pagamento de vantagens indevidas e/ou quaisquer tipos de benefícios financeiros;



Iniciar serviços e/ou fornecimento de materiais sem contrato assinado e/ou pedido emitido;



Entregar produtos ou executar serviços em dia e/ou horário não permitido, gerando perturbações à vizinhança e à comunidade;



Realizar descarte de resíduos em local inadequado.

5.5 Relacionamento com clientes

Para a Mitre Realty, integridade, comunicação SCOT (Segurança, Clareza, Objetividade e Transparência), valorização da jornada do cliente, talento e engajamento são essenciais no tratamento com clientes, e toda oferta de produtos deve ser realizada de maneira absolutamente verdadeira.

O principal objetivo da Mitre Realty é a satisfação e o encantamento dos clientes, para tanto, é necessário que todos os fornecedores também mantenham um relacionamento comercial caracterizado por:



Cordialidade;



Atendimento sem privilégio ou discriminação;



Cumprimento dos compromissos assumidos;



Prestação de serviços com qualidade e dentro do prazo acordado;



Respeito ao direito à privacidade e à confidencialidade de todos os dados transmitidos pelos clientes, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a expressa autorização do cliente;



Transparência nas informações relativas aos produtos, garantindo o uso consciente e correto em termos técnicos;



Oferecimento de algo que se poderá cumprir.

5.6 Relacionamento com agentes públicos e sindicalistas

A Mitre Realty possui relacionamento com diversas entidades municipais, estaduais e federais, tais como prefeituras, órgãos de licenciamento urbano e ambiental, cartórios, agências reguladoras e autarquias, e esse relacionamento é pautado por uma conduta profissional e íntegra.

A Mitre Realty valoriza o bom relacionamento com as entidades sindicais, em respeito à livre associação dos colaboradores e todo o processo de negociação coletiva.

Os fornecedores devem igualmente apoiar a livre associação ou filiação sindical de seus colaboradores e representantes em atividades sindicais, não permitindo qualquer ato ou conduta de discriminação como forma de retaliação à livre associação.

A Mitre Realty não permite que qualquer fornecedor ou seus representantes ofereçam, prometam, autorizem ou realizem qualquer pagamento, inclusive brindes, presentes, viagens, hospitalidades ou qualquer artigo de valor a agentes públicos, direta ou indiretamente, independentemente do objetivo almejado.

O agente público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Os fornecedores são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e terceiros e, por isso, também se espera deles uma atuação de acordo com a legislação aplicável, especificamente com a lei anticorrupção brasileira.

5.7 Diversidade e inclusão

A Mitre Realty repudia qualquer forma de discriminação, portanto todos os fornecedores devem respeitar e valorizar a diversidade e as diferenças entre identidade étnica ou de gênero, orientação sexual, deficiência, origem, idade e religião.

5.8 Assédio moral, assédio e importunação sexual e conduta abusiva

Condutas abusivas

Condutas abusivas são ações que violam os direitos e colocam outras pessoas em situação de desvantagem ou constrangimento.

A Mitre Realty não admite qualquer conduta física indesejada, não consentida, inoportuna, ofensiva ou inadequada aos colaboradores e fornecedores.

São exemplos de tais condutas: assobiar, tocar, agarrar, fazer gestos obscenos, insinuações de cunho sexual, piadas e insultos relacionados a sexo, dentre outros.

Assédio moral

O assédio moral é caracterizado por toda e qualquer prática constrangedora, vexatória e humilhante, de forma repetitiva, que intencionalmente e frequentemente fira a dignidade e a integridade física ou psíquica da pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

Entre os exemplos estão: ameaças, tratamento humilhante, ofensas verbais, apelidos de forma pejorativa, deboches, chantagem em benefício próprio ou de terceiros.

Assédio e importunação sexual

O assédio sexual é o constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, favorecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico. A prática pode ser clara ou apenas insinuada, escrita ou manifestada em gestos, podendo ainda acontecer em forma de coação ou de chantagem.

São exemplos: assobiar, comentários de viés sexual, investidas não desejadas de forma pessoal e/ou via mídias sociais, pedido de favores sexuais, exposição de materiais inapropriados ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual no ambiente de trabalho.

A importunação sexual é o ato de praticar contra alguém, sem a sua anuência, ato sexual com o objetivo de satisfazer o seu próprio desejo ou o de terceiro, podendo ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não.

É importante lembrar que o assédio sexual e a importunação sexual não são apenas infrações ao Código de Ética e Conduta dos Fornecedores, mas também crimes previstos no Código Penal. Caso tenha presenciado ou vivencie situações parecidas, denuncie via Canal de Ética ou informe a área de *Compliance*.

O assédio moral, sexual e a importunação sexual são posturas inadmissíveis em um ambiente de trabalho civilizado e respeitável, e os fornecedores devem impedir que essas ações ocorram. Os atos de intimidação, ofensas ou agressões nas dependências da Mitre Realty, na sua própria empresa ou no exercício da função, seja contra outros colaboradores ou quaisquer fornecedores, não são tolerados.

6. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS POLÍTICAS INTERNAS E AOS CONTRATOS



A Mitre Realty e seus fornecedores devem cumprir todas as leis, normas e obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, bem como respeitar este Código de Ética e Conduta durante todo o período contratual, por parte de seus colaboradores e prestadores de serviços. Serão apurados e passíveis de punição quaisquer atos contra o Código de Ética e Conduta e as legislações em vigor. Um ato ilegal ou indevido pode prejudicar a imagem da empresa, além de gerar responsabilidade civil e até criminal para a empresa e o responsável envolvido.

6.1 Práticas de anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, fraude e suborno

A Mitre Realty não permite e não compactua com a prática de qualquer ato relacionado à corrupção ou práticas fraudulentas, exigindo de seus parceiros comerciais o mesmo comportamento.

Corrupção

A corrupção pode ser ativa, quando praticada por uma pessoa física ou jurídica que oferece ou promete vantagem indevida a um funcionário público, ou passiva, quando praticada por um funcionário público.

Os fornecedores devem agir em conformidade com a lei Anticorrupção e combater as práticas de corrupção que possam acarretar a responsabilização da Mitre Realty, inclusive a lei n.º 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e o decreto nº 11.129/22.

Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro tem como objetivo disfarçar a origem ilícita de determinados valores, de forma que aparentem ter origem lícita.

Os fornecedores devem adotar mecanismos que combatam os crimes de fraude e lavagem de dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, cumprindo a lei 9.613/98 (“Dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”), realizando o monitoramento contínuo de seus registros contábeis e demonstrações financeiras.

Fraude e Suborno

O ato fraudulento é uma ação ilícita caracterizada pela falsificação de produtos, documentos ou marcas, entre outros, com propósito de enganar pessoas e prejudicá-las para garantir benefícios próprios ou a terceiros.

Não é permitida a prática ou o envolvimento em atividades e condutas ilegais, como evasão fiscal, falsificação de documentos, manipulação de dados ou números, uso de dados confidenciais para fins diversos, sonegação, contrabando ou retirar para si ou para terceiros quaisquer recursos da Mitre Realty, como os recursos do escritório, dos canteiros de obras ou das lojas.

6.2 Confidencialidade e proteção de dados pessoais

A Mitre Realty tem contato com informações confidenciais constantemente, por isso é essencial estabelecer diretrizes de uso adequado dessas informações, como armazenamento correto e compartilhamento, pois sua divulgação indevida pode causar danos e prejuízos.

A Mitre Realty exige que os fornecedores protejam as informações confidenciais obtidas em razão da sua atuação, e a divulgação de informações confidenciais ou de propriedade da empresa somente pode ocorrer mediante autorização prévia. O uso de informações confidenciais ou privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime e está sujeito a sanções trabalhistas e/ou penais.

Ademais, não é permitido transferir, publicar, utilizar ou divulgar quaisquer dados de clientes. Os colaboradores internos e fornecedores devem garantir a segurança e o tratamento de dados pessoais com procedimentos que assegurem que todos os dados pessoais envolvidos em suas atividades tenham o tratamento adequado e não sejam transferidos, vendidos, alugados ou divulgados de forma irregular, em respeito à lei 13.709/18 (“Lei geral de proteção de dados”).

6.3 Política do Sistema de Gestão Integrada (SGI)

A Mitre Realty busca satisfazer as necessidades dos clientes onde atua através da entrega de produtos cuidadosamente pensados.

A empresa desenvolve empreendimentos com qualidade diferenciada, o que se evidencia pela alta velocidade de vendas e baixos níveis de estoque, oferecendo um novo estilo de vida, moderno, com arquitetura exclusiva, espaços funcionais e localizações estratégicas, com atenção à mobilidade e à comodidade aos clientes.

Por isso, através do Sistema de Gestão Integrada da Mitre Realty, são realizados acompanhamentos internos com as áreas e obras, monitoramento da satisfação dos clientes através de indicadores, controle do desempenho dos fornecedores, planos de ações preventivas e corretivas registrados e conscientização da qualidade, segurança, meio ambiente e sustentabilidade nos canteiros de obras.

Atendendo a todas as especificações, requisitos aplicáveis e através de uma ata de análise crítica da diretoria da empresa, a Mitre Realty traça anualmente oportunidades de melhoria e necessidades de mudanças, que tem como objetivo selecionar caminhos viáveis para o cumprimento de seu planejamento estratégico.

Como fruto dessas ações, a empresa obteve as certificações ABNT NBR ISO 9001, PBQP-H SiAC Nível A e as mantém com maestria, comprovando o compromisso com a qualidade dos seus empreendimentos desde a concepção até o relacionamento pós-chaves.

Dessa forma, todos os fornecedores envolvidos na qualidade dos produtos e serviços devem estar cientes de que serão avaliados segundo critérios preestabelecidos pela Mitre Realty. Essas avaliações são monitoradas periodicamente, sendo decisivas na contratação ou manutenção dos contratos e visando sempre a satisfação final dos clientes.

7. BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS

A prática de dar e receber brindes, presentes e cortesias é considerada uma atividade de hospitalidade comum nos negócios e representa um ato de afinidade, desde que essa prática ocorra de forma apropriada. Dessa forma, os fornecedores devem se certificar de que nenhum oferecimento seja interpretado como suborno ou tentativa indevida de garantir tratamento preferencial.



A Mitre Realty não permite a oferta e entrega de brindes, presentes e cortesias aos seus colaboradores com o objetivo de influenciar o resultado de uma negociação comercial, além de não permitir o oferecimento de dinheiro em espécie.



Caso o fornecedor tenha interesse em oferecer um brinde, presente ou cortesia a qualquer um de nossos colaboradores, seu valor deve ser de, no máximo, **R\$ 100,00** (cem reais) e seguir as diretrizes estabelecidas neste Código.



Se o brinde, presente ou cortesia estiver em desacordo com essas diretrizes, o colaborador deverá devolvê-lo ao fornecedor junto com uma carta de recusa assinada.

Todos os brindes, presentes e cortesias serão avaliados pela área de *Compliance* da Mitre Realty.

8. CONCORRÊNCIA JUSTA E HOMOLOGAÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1 Concorrência justa

A Mitre Realty acredita que a qualidade, a competitividade e a capacidade de adaptação são pilares fundamentais à continuidade dos negócios em condições de mercado cada vez mais exigentes e entende que, através de um mercado competitivo, pode-se proporcionar o crescimento, desenvolvimento e manutenção das atividades sempre de maneira transparente, ética e justa nas práticas concorrenciais.

Para participar de um processo de concorrência, a comunicação inicial com os fornecedores será realizada via carta convite e, caso haja interesse de participação no processo, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta comercial e o “de acordo” em algumas documentações. Os produtos e serviços contratados serão avaliados com base em critérios como:



Prazo de entrega (entregue no prazo ou com atraso), qualidade (transporte adequado do material, marcas, quantidade e qualidade conforme solicitado e requisitos de segurança do trabalho para entrega do material), atendimento, segurança, limpeza, desperdício e documentação (certificados, FISPQs, pedidos, NFs etc.);



Obediência aos regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentações municipais inerentes aos serviços, bem como outras disposições legais pertinentes, respondendo, exclusivamente, pelo pagamento de quaisquer multas e eventuais acréscimos moratórios decorrentes de desobediência gravada.

A Mitre Realty tem como premissa a isonomia na competitividade e na negociação junto aos clientes e fornecedores, sendo assim, não compactua com as práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações de seus concorrentes ou vantagens comerciais indevidas.

Todas as formas de relacionamentos entre colaboradores e fornecedores da Mitre Realty com concorrentes e/ou colaboradores de concorrentes estão sujeitas à lei Nº 12.529/11 (“Lei de Defesa da Concorrência”).

8.2 Homologação dos fornecedores

A Mitre Realty estabelece que todos os seus fornecedores passem por um processo de homologação que inclui a avaliação de questões fiscais, financeiras, jurídicas e trabalhistas, de *Compliance* e riscos socioambientais nos casos aplicáveis, dentre outros. O fornecedor deve manter tais documentos devidamente atualizados durante todo o relacionamento comercial com a Mitre Realty.

O fornecedor contratado também será avaliado quanto à qualidade do material ou do serviço prestado, de forma periódica, observando critérios pertinentes à sua área de atuação, como, por exemplo: prazo, qualidade, atendimento, segurança, riscos socioambientais, dentre outros.

9. REDES SOCIAIS, USO DA MARCA E IMPRENSA

Para a Mitre Realty, a reputação e credibilidade são bens extremamente importantes para contribuir e fortalecer a imagem da empresa, por isso a participação dos seus fornecedores e clientes na internet, mídias sociais e imprensa não pode estar vinculada as condutas repudiadas pela Mitre Realty, conforme estabelecido neste Código, ou que contenham qualquer informação confidencial.

Os fornecedores devem ter especial atenção e cuidado ao associar a marca da Mitre Realty em qualquer situação, como:



Publicar foto com o logo da Mitre Realty que mostre o consumo de bebida alcoólica e/ou drogas ilícitas;



Dar alguma opinião política/social particular vinculando o nome/logo da marca;



Utilizar o logo da Mitre Realty ou de qualquer marca de propriedade da Mitre Realty sem a prévia aprovação, principalmente em fotos obscenas, pornográficas ou relacionadas a atos hostis, manifestações preconceituosas ou racistas, dentre outros.

9.1 Redes sociais

A Mitre Realty valoriza a presença dos fornecedores nas mídias e redes sociais, pois sabe que as publicações respeitadas nas redes reforçam positivamente sua imagem.

Por ser uma empresa de capital aberto, a Mitre Realty divulga informações de forma organizada e padronizada e, para isso, conta com um time de colaboradores responsáveis pela gestão de conteúdo das redes e pelo relacionamento com a sociedade em geral.

Por isso, não é permitido divulgar e associar atividades, questões pessoais, pornográficas, discriminatórias, religiosas ou em desacordo com os princípios éticos em nome da empresa.

9.2 Uso da marca

A marca é a identidade da empresa, ou seja, a forma como ela é reconhecida no mercado. Os fornecedores que precisarem utilizar a marca da Mitre Realty devem fazê-lo de acordo com a orientação e a autorização da área de Marketing e da avaliação da área de *Compliance*, para que sejam respeitados todos os requisitos técnicos, forma de utilização e cuidado ao vincular as marcas da Mitre Realty, pois o uso indevido pode prejudicar a empresa.

9.3 Imprensa

Imprensa é o título coletivo dos meios de comunicação que exercem o jornalismo e outras funções de comunicação informativa.

O relacionamento da Mitre Realty com a imprensa é baseado na confiança, no respeito mútuo e no profissionalismo e em caso de uma abordagem da imprensa, não é permitido ao fornecedor comunicar ou expor o nome e/ou marca da Mitre Realty sem o seu prévio consentimento.

A divulgação de informações ao público externo é de responsabilidade da área de Marketing e da Assessoria de Imprensa contratada para representar a Mitre Realty.

10. CANAL DE ÉTICA E MEDIDAS DISCIPLINARES

10.1 Canal de ética

É imprescindível que qualquer pessoa que tiver conhecimento de práticas ou comportamentos que possam ser considerados uma violação a este Código de Ética de Fornecedor ou ao Código de Ética e Conduta da Mitre Realty elatem situações no Canal de Ética pelo link: **<https://www.contatoseguro.com.br/mitrerealty>**, pelo aplicativo **“Contato Seguro”** ou pelo telefone **0800 517 0021**.

Os relatos podem ser realizados de forma anônima e são tratados de forma confidencial, sem qualquer forma de retaliação, discriminação ou sanção contra o indivíduo que exponha uma preocupação verdadeira e de boa fé.

10.2 Medidas disciplinares

A Mitre Realty se reserva o direito de tomar as medidas disciplinares e jurídicas que julgar necessárias quando o fornecedor desrespeitar este Código. Sendo assim, cumprir as normas do Código é uma exigência, sem exceções, e o seu descumprimento é suscetível de aplicação de medidas disciplinares, tais como:



Notificação escrita;



Bloqueio do fornecedor;



Notificação extrajudicial;



Processo judicial.



Rescisão de contrato;

A aplicação de qualquer medida disciplinar será realizada imediatamente após a conclusão da apuração realizada pela área de *Compliance*, seguindo o equilíbrio de acordo com a gravidade da infração.

11. ADESÃO E PRAZO

A adesão ao presente Código de Ética de Fornecedor representa a cooperação do fornecedor para uma relação comercial e social mais íntegra e transparente. Ao aderir a ele, o fornecedor se compromete a respeitar e cumprir os valores, deveres e orientações expostas neste Código durante todo o relacionamento com a Mitre Realty, suas coligadas e associadas, sendo, portanto, a adesão necessária para manter o status de fornecedor homologado.

O Código de Ética e Conduta dos Fornecedores é válido por tempo indeterminado e nenhum fornecedor pode alegar desconhecimento das diretrizes nele apresentadas. Sempre que houver alguma atualização do Código, a última versão será disponibilizada aos Fornecedores no site <https://mitrerealty.com.br/>.

Data de emissão: 28/09/2022

MITRE 